

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 3.652, DE 2024

Apensado: PL nº 457/2025

Dispõe sobre a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e bases da educação nacional), a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudanças Climáticas), a Lei nº 9795 de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), da Lei nº 10.753 de 30 de outubro de 2003 (Política Nacional do Livro) e o Decreto nº 9099 de 18 de julho de 2017 (Programa Nacional do Livro e do Material Didático), para disciplinar a distribuição de material didático sobre as mudanças climáticas e os seus impactos nos biomas brasileiros.

**Autora:** Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

**Relator:** Deputado CORONEL  
CHRISÓSTOMO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.652, de 2024, almeja disciplinar a distribuição de material didático sobre as mudanças climáticas e os seus impactos nos biomas brasileiros. Para esse intuito, altera diversas legislações, quais sejam: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e bases da educação nacional); Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudanças Climáticas); Lei nº 9795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental); Lei nº 10.753, de 30 de outubro de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257146118000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



\* C D 2 5 7 1 4 6 1 1 8 0 0 0 \*

2003 (Política Nacional do Livro) e o Decreto nº 9099, de 18 de julho de 2017 (Programa Nacional do Livro e do Material Didático).

Em apertada síntese, as alterações legislativas propõem a inclusão: do tema sobre as mudanças climáticas e os seus impactos nos biomas brasileiros no material didático; do reconhecimento da importância dos biomas brasileiros; da promoção da consciência e da responsabilidade socioambiental; e da transparência e publicidade no processo público aquisitivo de obras didáticas e literárias.

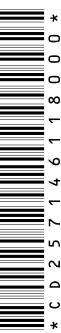
Na justificação, a autora traz à baila os impactos do agravamento das emergências climáticas e o problema do desmatamento, em especial no Cerrado. Aduz ainda que a incidência desses temas em livros e materiais didáticos seria uma forma de alcançar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CFRB/88) por meio da educação.

Ao projeto principal segue apensado o PL 457/2025, de autoria do nobre Deputado Pedro Aihara, com o objetivo de incluir atividades de educação climática e preparação para eventos climáticos extremos na Política Nacional sobre Mudança do Clima.

A proposição, tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Educação (CE) e de Finanças e Tributação (CFT), para exame de mérito, e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 RICD.

Nesta CMADS transcorreu o prazo de 5 sessões sem apresentação de emendas ao projeto.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A crise socioambiental ecoa a convergência entre questões ambientais, culturais, econômicas, políticas, sanitárias e sociais (impacto multidimensional) em torno do clima da Terra. Decerto, a convergência de desafios ambientais e sociais demanda respostas urgentes e coordenadas globalmente.

O azimute para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas e a promoção de um futuro mais justo e sustentável perpassa pela abordagem das desigualdades sociais e ambientais. E um caminho para o enfrentamento dessas desigualdades é o campo da educação, sendo a Educação Ambiental (EA) uma ação fundamental para preparar as gerações presentes e futuras a lidar com os desafios ambientais.

A gênese desse voto é centrada na distribuição de material didático com conteúdo sobre “*mudanças climáticas e os seus impactos nos biomas brasileiros*”. Portanto, foge ao nosso escopo elucubrações sobre ceticismo climático ou se a antropogênese (alteração do clima pelas atividades humanas) é consenso científico ou causa exclusiva da aceleração das mudanças do sistema.

É virtuosa a proposição da nobre Deputada quanto ao propósito de abrir diálogo e posicionamento político-pedagógico. Entretanto, há que se distinguir duas concepções: “*educar sobre o clima*” e “*educar para a mudança do clima*”.

A perspectiva do “*educar sobre o clima*” prioriza conhecimentos das ciências naturais ou a compreensão do fenômeno, como resultado de uma aprendizagem técnico-científica do ensino de ciências. Esse conhecimento já consta nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCN)<sup>1</sup> e na Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Médio (BNCC)<sup>2</sup> que é o conjunto de orientações que norteia a elaboração dos currículos escolares.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais. Ensino Médio Brasília: MEC, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/blegais.pdf>. Acesso em 29 de jul. 2025.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em 29 de jul. 2025.



Somam-se ainda os sistemas e programas municipais e estaduais de educação ambiental.

Nesse sentido, o letramento científico atual é suficiente tanto para a compreensão da realidade, quanto para a reflexão crítica dos fenômenos.

Qualquer revisão de escopo (*scoping review*<sup>3</sup>) da literatura da educação ambiental pátria conclui pela predominância da mescla entre pedagogia e posicionamento político progressista, logo dissonante da verdadeira produção científica qualificada.

Em contrapartida, em países onde não há supremacia ideológica no seio pedagógico, a *Climate Change Education* (CCE) ou a Educação em Mudanças Climáticas (EMC) é orientada sobretudo em ações<sup>4</sup>, podendo envolver questões como processos de avaliação (*feedback*) de EA, equipamentos para Educação Ambiental (EqEA), programas pedagógicos em jardins botânicos, barcos de pesca, aquários, salas de ecologia urbana, escolas florestais, casas parque, ecomuseus, granjas, hortas escolares e comunitárias, campos de aprendizagem e centros verdes como os de educação ambiental, desenvolvimento rural, vida selvagem, extensão ambiental, climáticos, reciclagem, recuperação de fauna, dentre outros.

A força motriz de promoção real das práticas sustentáveis deve ser a efetiva mudança de mentalidade e o enfoque a situações locais e preocupações cotidianas.

Sendo assim, a presente proposição, embora meritória, não ataca o cerne da questão ambiental brasileira, pois não será a simples inserção no currículo escolar que formará cidadãos éticos e comprometidos com o meio ambiente. Prova disso é que, por exemplo, o conteúdo sobre o desmatamento encontra-se há muitas décadas no currículo escolar e em livros didáticos. Todos sabemos o que é certo ou errado em relação ao meio ambiente.

<sup>3</sup> Revisão de escopo, de alcance ou exploratória: um método de revisar a literatura sobre um assunto específico, fornecendo uma visão geral sobre um campo de estudo.

<sup>4</sup> Park, Na-Eun & Choe, Seung-Urn & Kim, Chan-Jong. 2020. Analysis of Climate Change Education (CCE) Programs: Focusing on Cultivating Citizen Activists to Respond to Climate Change. Asia-Pacific Science Education. 6. 1-26. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/342660559\\_Analysis\\_of\\_Climate\\_Change\\_Education\\_CCE\\_Programs\\_Focusing\\_on\\_Cultivating\\_Citizen\\_Activists\\_to\\_Respond\\_to\\_Climate\\_Change](https://www.researchgate.net/publication/342660559_Analysis_of_Climate_Change_Education_CCE_Programs_Focusing_on_Cultivating_Citizen_Activists_to_Respond_to_Climate_Change). Acesso em 29 de jul. 2025.



Importante destacar ainda que um dos alvos da proposição é a alteração de um Decreto do Poder Executivo (Decreto nº 9.099 de 18 de julho de 2017, que institui o Programa Nacional do Livro e do Material Didático), o que fere a técnica legislativa e autonomia entre os poderes.

Quanto ao apenso, a Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a PNEA (Política Nacional de Educação Ambiental), foi recentemente atualizada pela Lei 14.926, de 17 de julho de 2024, incluindo nessa Política a:

- Atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais, determinando que esses temas sejam inseridos nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior (art. 10, §4º);
- Determinação para que o Poder Público incentive na educação ambiental não-formal, em todos os níveis federativos, “a sensibilização da sociedade para a relevância das ações de prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima e aos desastres socioambientais, bem como ao estancamento da perda de biodiversidade” (art. 13, VIII).

Constata-se, portanto, que no Brasil dispomos de uma legislação avançada sobre educação ambiental, pois a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que já fora atualizada após amplo debate e aprovação pelo Parlamento, mostra-se eficaz e suficiente para albergar todas as demandas referentes à educação climática, proteção de biomas e preparação para eventos climáticos extremos em materiais didáticos, na educação prática ou não-formal.

Dessa forma, acerca do PL 457/2025, apenso, em que se pese a louvável preocupação do autor, consideramos que a proposição não atende aos atributos de novidade e de necessidade, vez que a PNEA fora atualizada recentemente.



\* C D 2 5 7 1 4 6 1 1 8 0 0 0 \*

Concluímos então que a dimensão ambiental das práticas escolares necessita ser potencializada e não inserida, vez que esse último termo pressupõe ausência anterior, o que, como vimos, não ocorre.

Por fim, a dificuldade de mudança do comportamento e compreensão das mudanças climáticas e os seus impactos nos biomas brasileiros não demanda mais instituições de ensino, legislações ou alterações curriculares, mas sim amoldar nossos parcós recursos a uma política pública estruturante e ambientalmente abastada.

Em face do exposto, e solicitando vênia aos nobres Deputados, rejeito o Projeto de Lei nº 3.652, de 2024, como também rejeito o Projeto de Lei nº 457, de 2025, apensado.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO  
Relator

2025\_11234



\* C D 2 2 5 7 1 4 6 1 1 8 0 0 0 \*

